



Ofício nº. 91/97

Campo Largo, 28 de novembro 1997.

Senhor Presidente

Visa o presente plano de lei corrigir distorções e adequar a sistemática remuneratória da legislação vigente a realidade atual do Município.

Por acumular defasagens e somar incongruências, a Lei que disciplina a matéria está em total desacordo com essa realidade, impondo níveis de vencimentos totalmente incompatíveis com o momento e com as perspectivas de nosso desenvolvimento.

Além disso, no contexto dos demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, a discrepância é total, porquanto Campo Largo, apesar de sua importância, de sua população próxima dos cem mil habitantes e de seu potencial de crescimento, é um dos Municípios que pior paga aos seus servidores. Especialmente àqueles que ocupam postos de chefia em seu quadro funcional, não raro em posições chaves e que demandam a escolha de pessoas preparadas, com exigência de trabalho em regime de tempo integral.

No entanto, hoje, a situação é tão grave que o Executivo se vê inteiramente impossibilitado de suprir suas necessidades de pessoal com técnicos e servidores de melhor nível, tal a pobreza dos vencimentos que pode oferecer - lhes.

Assim, objetiva o presente projeto de lei minorar um pouco esse quadro, propiciando ao Chefe do Poder Executivo condições de recrutar, para postos chaves da administração, funcionários à altura das necessidades do Município. E isso só se consegue mediante o pagamento de vencimentos compatíveis com a realidade do mercado.

Naturalmente que a correção proposta dar-se-á em consonância com as condições do tesouro e na medida do possível. E será, por certo, um primeiro passo para a futura e oportuna revisão de toda a sistemática salarial dos servidores municipais.

Por outro lado, a modificação da legislação referente ao FAPEN prende-se ao fato de serem os integrantes do Grupo I, a que se refere o projeto, detentores de cargos de confiança do Executivo, demissíveis, por isso mesmo, a qualquer instante. Além disso, muitos deles, por virem da iniciativa privada ou mesmo de outras esferas da administração pública, já contribuem para algum instituto de



previdência, não sendo justa, portanto, a dupla contribuição. Pior, ainda, é o caso daqueles que, já aposentados são chamados a colaborar com a Administração Municipal, mas que nenhum benefício esperam do FAPEN. Argumento ainda mais forte é o de que o INSS não vem reconhecendo a contribuição feita ao Fundo de Pensões do Município, para efeito de contagem de tempo. Daí, a conveniência da alteração que ora se propõe, deixando a contribuição facultativa nos casos previstos.

Por todas essas razões é que a alteração pretendida se impõe. E também por essas mesmas razões é que se confia no discernimento dos Senhores Vereadores e da Câmara como um todo, visando a aprovação do presente plano de lei.

Ademais, há que se levar em conta, ainda, que as alterações somente terão vigência a partir do exercício de 1998, quando também deverá estar produzindo resultados as reformas fiscais e tributária que a Administração está implementando no Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL DA LUZ NEGRÃO
Presidente da Câmara Municipal